

ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2017

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO NORTE DO BRASIL - SICOOB
NORTE

CNPJ: 03.502.131/0001-65

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 114.0000215-8

Endereço: Avenida Nações Unidas, 555, Nossa Senhora das Graças,
Porto Velho – RO. CEP: 76.804-175.

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social, conforme deliberado em seu Art. 71, inciso XIII, e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORALCAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º O Processo Eleitoral será convocado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias, antes da realização da Assembleia Geral, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados, na Central e no sítio eletrônico da mesma;
- II. comunicação às associadas por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;





Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapa única.

§ 1º A chapa única, será composta pelo número total de filiadas existentes no sistema SICOOB NORTE.

§ 2º Cada cooperativa singular associada terá direito a indicar 01 (um) candidato para composição da chapa.

§ 3º A cooperativa singular que estiver em evidência junto ao Banco Central do Brasil, não poderá indicar candidatos ao cargo de Conselheiro de Administração.

§ 4º A assembleia geral deverá escolher, por chapa, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O pedido de registro de candidatura para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo I*), no prazo de até 21 (vinte um) dias após a publicação do Edital de Convocação.

§ 1º O registro de chapa para Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, deverá ser efetuado após o registro de candidatura dos membros do conselho de administração, com antecedência mínima de 10 dias da realização da Assembleia Geral.

§ 2º Cada candidato a Presidente e ou Vice-Presidente, não poderá compor mais de uma chapa.

Art. 8º O pedido de registro de candidatura deve ser assinado pelo candidato e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa central, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos (*modelo – Anexo I: Item II – Cópias Anexadas*), mediante protocolo.

§ 1º Será recusado o registro de candidatura que não apresentar os documentos exigidos, citados no *caput* deste artigo.

§ 2º A Central manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro das candidaturas serão lavrados em termo próprio, com os nomes dos candidatos efetivos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10º A Diretoria Executiva terá prazo de 01 (um) dia, após a última data de registro de candidaturas, conforme artigos 7º e 12, para encaminhar o pedido de registro das candidaturas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 11 Não haverá registro de chapa para eleição do Conselho Fiscal da Cooperativa, sendo feito o registro por candidatura.

Parágrafo único. A cooperativa singular que estiver em evidência junto ao Banco Central do Brasil, não poderá indicar candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal.

Art. 12 O pedido de registro de candidatura para o Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo I*), no prazo de até 21 (vinte um) dias após a publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Cada cooperativa singular associada terá direito a indicar 01 (um) candidato.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa Central, até a data de encerramento do registro de candidaturas (*modelo – Anexo I*), no prazo de 21 (vinte um) dias após a publicação do Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 14 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de candidaturas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará o candidato para regularizar, no prazo de até 02 (dois) dias corridos.



§ 3º Sendo verificada a impossibilidade de regularização da candidatura notificada, conforme o parágrafo 2º deste artigo, a filiada deverá promover a substituição do candidato, no prazo de 06 dias a partir da notificação.

I – Para efeito de contagem dos demais prazos vigentes do processo eleitoral, para o candidato substituído pela filiada, seguirão os mesmos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

Art. 15 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 16 No prazo de até 8 (oito) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral Originária fixará nas dependências da Cooperativa Central e comunicará às filiadas o Termo de Registro de Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 17 O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias corridos, contados da fixação do Termo de Registro de Candidaturas nas dependências da Cooperativa Central.

Art. 18 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 19 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 20 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 01 (um) dia corrido, após o registro da impugnação.

Art. 21 A Comissão Eleitoral Recursal, comunicará a decisão, a todos os interessados e notificará o Presidente da filiada para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 22 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação.



Art. 23 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, sob protocolo.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Recursal, no prazo máximo de 01 (um) dia, da contestação da impugnação, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas da decisão do julgamento.

§1º Sendo julgado em favor do recurso interposto, seguirá a candidatura.

§2º Sendo julgada pela procedência da impugnação, a filiada ficará sem representante de candidato ao conselho indicado.

Art. 25 No prazo de até 01 (um) dia corrido, a contar da comunicação do julgamento do recurso interposto às partes interessadas, a Comissão Eleitoral Recursal afixará nas dependências da Cooperativa Central o Termo de Registro de Candidaturas aptas ao pleito e comunicará as filiadas.

Art. 26 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso de qualquer natureza.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS CÉDULAS, DA URNA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 27 Serão confeccionadas cédulas de votação para os seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração;
- II. Membros do Conselho Fiscal.

Art. 28 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 29 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 30 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora/Apuradora dos Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 31 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 32 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 33 Cada cooperativa associada presente só terá direito a 01 (um) voto.

- I. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por aclamação.

- II. O voto para Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, será por meio de chapa;
- III. Para votação dos membros do Conselho Fiscal, o voto de cada filiada, deverá ser em até 03 (três) candidatos da nominata.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 34 A Assembleia Geral indicará 03 (três) representantes para trabalharem como fiscais dos trabalhos de eleição.

Art. 35 Os candidatos poderão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição.

Art. 36 Não comparecendo o Presidente da Comissão Eleitoral Originária até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o membro vogal e, na falta ou impedimento deste, por um suplente, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Originária, para efeito do momento da votação/apuração, assumirá a condição de Mesa Coletora/Apuradora dos Votos.

Art. 37 Não comparecendo os membros da Mesa Coletora/Apuradora dos Votos ou sendo estes em número inferior a 03 (três), o Presidente da Assembleia Geral indicará, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa Coletora/Apuradora dos Votos.

Art. 38 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora/Apuradora dos Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

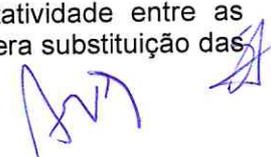
CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação, pelos membros da Mesa Coletora/Apuradora dos Votos.

§ 1º Para a apuração dos votos dos membros do conselho fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os 03 (três) mais votados eleitos como efetivos e os 03 (três) subseqüentes eleitos suplentes;

§ 2º Fica assegurado que deverá ser observada a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do conselho fiscal, sendo renovado 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, que não tenham integrado o conselho fiscal que está sendo renovado.

- I. A eleição, como efetivo, de um membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal;
- II. A renovação exigida deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares associadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.





- III. Fica assegurado que havendo reeleição dos atuais membros do conselho fiscal, para garantir a renovação, conforme inciso "I" será desconsiderado o candidato menos votado;
- IV. Somente poderão ser reconduzidos, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 40 Finda a apuração, os componentes da Mesa Coletora/Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 41 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Coletora/Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 42 Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 43 Havendo empate, a Mesa Coletora/Apuradora dos Votos, observará os seguintes critérios, sucessivamente para o desempate:

- I. O associado da filiada mais antiga no sistema SICOOB NORTE;
- II. O associado mais antigo no sistema SICOOB NORTE;
- III. O associado mais idoso.



TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 44 O Conselho de Administração, em reunião ordinária no mês de janeiro, que houver necessidade de indicação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de candidaturas.

Art. 45 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 03 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário, para o registro dos trabalhos, um Membro Vogal e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 46 – Os membros da Comissão Eleitoral Originária terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

Art. 47 Cada membro da comissão eleitoral originária que participar da condução do processo eleitoral, fará jus a 01(uma) cédula de presença no valor pago aos membros do conselho de administração, e se houver processo recursal, cada membro da comissão recursal receberá 50% (cinquenta por cento) do valor da referida cédula.

Art. 48 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 49 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 50 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 51 O Conselho de Administração, em reunião ordinária no mês de janeiro, que houver necessidade de indicação, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, a qual se encarregará de analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 52 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 03 (três) membros efetivos, entre os quais um Presidente, um Secretário, para o registro dos trabalhos, um Membro Vogal e 02 (dois) membros suplentes, todos distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 53 – Os membros da Comissão Eleitoral Recursal terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

Art. 54 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.



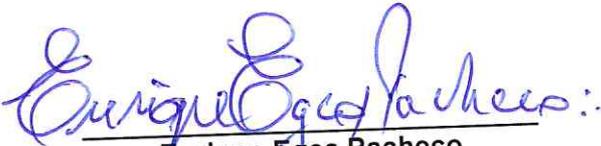
Art. 55 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os prazos previstos neste Regulamento Eleitoral, serão contados, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Regulamento foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 17 de Fevereiro de 2017 e entra em vigor na data de aprovação.



Enrique Egea Pacheco
Vice-Presidente



Francisca Viana Santana
Secretária



Anexo I
(Regulamento Eleitoral)

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da cooperativa central

Denominação
Órgão estatutário e cargo ocupado na cooperativa central filiada

Identificação do candidato

Nome completo			
Filiação			
Nacionalidade		Local de nascimento	
Profissão	Escolaridade	Data nascimento	Sexo
Estado civil e regime de casamento			
Nome do cônjuge ou companheiro(a)			
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão emissor)		CPF (nº base/controlado)	
CTPS (nº/série/data de expedição)		PIS/PASEP	
Título de eleitor (nº/zona/seção)			
E-mail particular		E-mail comercial	
Endereço residencial completo (rua/nº/complemento/bairro)			
Município/UF		CEP	DDD/Telefone
Endereço comercial completo (rua/nº/complemento/bairro)			
Município/UF		CEP	DDD/Telefone
DDD/Telefone celular	É pessoa politicamente exposta (PPE)? Se sim, qual o tipo de relacionamento (titular, representante, familiar ou relacionamento próximo)?		
<i>Conforme estabelecido pela Resolução COAF nº 16/2007 e pela Circular BACEN nº 3.461/2009: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham</i>			

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the form.



desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Dados bancários (banco, cooperativa ou agência, conta corrente)

Auto declaração de etnia (amarela, branca, indígena, parda, preta)

Contato de emergência (nome completo e DDD/telefone)

Documentos anexados (cópias autenticadas):

1. Documento de identidade válido (contendo foto e assinatura)
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
3. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias
4. Título de eleitor
5. Carta de indicação da filiada a SICOOB NORTE e que participe ou tenha participado de um dos conselhos estatutários da filiada.

Autorização e declaração

Autorizo o Sicoob Norte a pesquisar a meu respeito nos sistemas públicos e privados de cadastros e informações, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e responsabilizo-me pela sua veracidade.

Local e data

Assinatura

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de _____ (*conselheiro de administração/conselheiro fiscal*) da Cooperativa Central de Crédito do Norte do Brasil – SICOOB NORTE, declara:

- I. ser associado pessoa física de cooperativa singular associada exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco *Central* do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco *Central* do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa;
- XI. ser ocupante de cargo eletivo ou ter sido, de cooperativa singular associada (*somente para candidatura ao Conselho de Administração*).

O candidato abaixo subscrito assume integral responsabilidade pela veracidade da declaração ora prestada.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do candidato



DECLARAÇÃO

O Conselho de Administração da _____ (*denominação da cooperativa filiada*) declara que o candidato ao cargo de _____ (*conselheiro de administração/conselheiro fiscal*) na Cooperativa Central de Crédito do Norte do Brasil – SICOOB NORTE, _____ (*nome completo do candidato*):

- I. tem reputação ilibada;
- II. ocupa ou ocupou de cargo eletivo, em cooperativa singular filiada ao SICOOB NORTE;
- III. apresenta experiência comprovada.

O Conselho de Administração da _____ (*denominação da cooperativa filiada*) assume integral responsabilidade pela fidelidade da declaração ora prestada.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

nome, CPF e assinatura do presidente
do Conselho de Administração

CURRÍCULO

I - Dados pessoais

Nome completo:

II - Formação

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

III- Experiência Profissional

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

IV - Qualificações

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

V - Informações Adicionais

[Informação adicional relevante]

[Informação adicional relevante]

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

Data: __/__/__

Assinatura

